

LIVRO DAS LEIS

DA

PROVINCIA

DO

ESPIRITO SANTO,

DIVIDIDO EM DUAS PARTES:

A PRIMEIRA CONTÉM

As Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa,
na sessão ordinaria de 1846:

DE A SEGUNDA,

Os Regulamentos e Instruções do Governo Provincial, para
a boa execução das ditas Leis e Resoluções.

TOMO VIII.-1846.



RIO DE JANEIRO,

TYPOGRAPHIA BRASILIENSE DE F. M. FERREIRA.

RUA DO SABÃO N.º 117.

1846.

LIVRO DAS LEIS

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

N.º 1.—1846.—27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Província do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica em vigor a Resolução do extincto Conselho do Governo de 12 de Abril de 1828, que creou no Districto do Queimado uma escola de primeiras letras.

Artigo 2.º O ordenado, e provimento do Professor serão na forma da Lei n.º 3, de 15 Julho de 1844.

Artigo 3.º O Presidente da Provincia designará o lugar que mais commodidade offerecer aos alumnos, para se collocar a escola, ficando revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte sete de Julho do anno de mil oitocentos e quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 17 do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 11 de Agosto de 1846.
—Antonio José Machado.

N.º 2.—1846.—27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Aritgo Unico. O subsidio, e ajuda de custo para os Membros da Assembléa Legislativa d'esta Provincia em a Legislatura de 1848 a 1849, serão regulados pela maneira estabelecida na Lei Provincial N.º 9, de 25 de Outubro de 1838.

Mando por tanto á todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que o subsidio e ajuda de custo para os Membros da mesma Assembléa na Legislatura de 1848 á 1849,

serão regulados pela maneira estabelecida na Lei Provincial N.º 9, de 25 de Outubro de 1838, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver.

José Correia Lirio a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 17 v. do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 11 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 3.—1846.—27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seos Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Itapemerim, decretou a Resolução seguinte:

Artigo 1.º He prohibido abrir qualquer lagôa á margem do mar sem licença da Camara Municipal, e por esta pagará mil réis, por cada vez, a pessoa que a requerer, obrigando-se mais a collocar canôa, e passador, até que possão os viajantes ter transito livre. O contraventor, ou aquelle que, obtendo licença, não cumprir fielmente esta Postura, será multado na quantia de dez mil réis.

Artigo 2.º Ninguém poderá levantar estaleiro, e peijar de madeiras as margens dos rios e praias, para construcções de quaesquer embarcações, sem licença da Camara, pela qual se pagará annualmente dez mil réis: sob pena ao contraventor de trinta mil réis.

Mando por tanto á todas as Authoridades a quem o conheci-

mento e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho do anno de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignaciõ Accioli de Vasconcellos.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario.

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 18 do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 11 de Agosto de 1846. — Antonio José Machado.

N.º 4.—1846.— 27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assemblêa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo Unico. Fica approvedo, para ter o seu devido effeito, o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario erecta na Capella de São Benedicto na Villa de São Matheus, contendo dezesete capitulos com setenta e seis artigos, com declaração de que, as sepulturas de que tratão os artigos sexto, quadregesimo setimo, e quadregesimo oitavo, serão em cemitério fóra do templo; e ficando supprimido o artigo cincoenta.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e

fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia, e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Prorincial, que houre por bem sancionar, approvando o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario, erecta na sua Capella de São Benedicto, na Villa de São Matheus, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

José Correia Lirio a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 18 v. do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 11 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 5.—1846.— 27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo Unico. Fica approvado, para ter o seu devido effeito, o Compromisso da Irmandade de São Benedicto erecta na sua Capella na Villa de São Matheus, composto de dezeseite capitu-

los, e setenta e trez artigos, com declaração de que, as sepulturas de que tratão os artigos sexto, e quadregésimo sexto, serão em cemiterios fóra do Templo; e ficando supprimido o artigo quarenta e oito.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete do mez de Julho do anno de mil oitocentos quarenta e seis, vigésimo quinto da Independencia, e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, approvando o Compromisso da Irmandade de São Benedicto, erecta na sua Capella, na Villa de São Mathheus, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

José Correia Lirio a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 19 do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 11 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 6. — 1846. — 27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Província do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Artigo 1.º Fica desde já authorizado o Presidente da Província a prover a Cadeira de musica n'esta Cidade creada pelo artigo primeiro da Lei Provincial numero quatro, de vinte e quatro de Julho de 1843.

Artigo 2.º O Professor terá de ordenado annual duzentos e cincoenta mil reis, e mais cincoenta mil reis para caza, cazo não haja edificio Nacional, em que se colloque a escola.

Artigo 3.º O Presidente lhe dará o competente regulamento, que será submettido á approvação da Assembléa na primeira Sessão seguinte: revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretarió d'esta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Província do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, authorizando o Governo da Província á prover a Cadeira de muzica n'esta Cidade, creada pelo artigo primeiro da Lei Provincial numero quatro, de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos quarenta e tres, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

José Correia Lirio a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 19 v. do Livro 3.º do Registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 12 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

+ N.º 7. — 1846. — 27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo Unico. Fica approvedo, para ter o seu devido effeito, o compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte e Assumpção, erecta na Capella de São Gonçallo d'esta Cidade, contendo treze capitulos com setenta artigos; e revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte sete de Julho do anno de mil oitocentos e quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 20 do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 12 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 8. — 1846. — 27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo Unico. A multa de que falla o artigo nove da Lei numero oito, de vinte e nove de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco, será dividida entre os que capturarem os escravos fugidos; revogadas as disposições contrarias.

Mando por tanto á todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho do anno de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 20 v. do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 12 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 9.—1846.— 27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Província do Espírito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei a Resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica desde já creada uma Freguezia no Districto do Queimado, com o titulo de Freguezia de São José do Queimado, servindo de Matriz a Igreja que ali se está construindo.

Artigo 2.º O Parocho terá, alem da congrua, os emolumentos parochiaes, que lhe competem pela constituição, e uso do Bispado

Artigo 3.º O Presidente da Provincia marcará os limites da nova Freguezia, ficando sujeita á approvação da Assembléa.

Artigo 4.º Ficão revogadas as Leis e disposições contrarias.

Mando por tanto á todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espírito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho do anno de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espírito Santo, na Cidade da Victoria, a 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 20 v. do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espírito Santo, na Cidade da Victoria, em 12 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 10.—1846.— 27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Província do Espírito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Guarapary, decretou a Resolução seguinte :

Artigo 1.º Todas as vezes, que a Camara Municipal fizer publico por Editaes o dia em que haverá vaccina nesta Villa todos os pais de familia serão obrigados a apresentar todas as pessoas que estiverem debaixo de seu poder na Casa da Camara para serem vaccinadas. Os contraventores serão multados em quatro mil reis, e nas reincidencias no duplo quando faltarem sem motivo justificado.

Artigo 2.º Depois do toque de recolher o Juiz de Paz, ou Subdelegado, ou inspectores de quarteirão não consentirão no respectivo districto danças que perturbem o socego publico. Os contraventores serão multados em quatro mil reis, e nas reincidencias no duplo.

Artigo 3.º Ficão revogados os artigos dois e tres da Resolução Provincial numero sete de vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos quarenta e dois, e quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espírito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho do anno de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia, e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espírito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 21 do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 12 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 11.—1846.—27 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo Unico. Ficão authorisadas as Camaras Municipaes das Villas de Itapemerim e São Matheus, a cobrarem um por cento sobre todos os generos de cultura exportados em seus Municipios, para applicar ás despezas da edificação das Igrejas Matrizes das referidas Villas, e isto tão somente até a conclusão das obras dos Templos, não prejudicando os cinco por cento que pertencem ás rendas provinciaes; revogadas as disposições contrarias

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e sete de Julho do anno de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia, e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 27 de Julho de 1846.

● Secretario;

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 21 v. do Livro 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 12 de Agosto de 1846.
— Antonio José Machado.

N.º 12.— 1846. — 29 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito-Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte:

Artigo 1.º As Camaras Municipaes são authorisadas a despender do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1847 as seguintes quantias:

§ I. Camara da Villa de S. Matheus.

Com o ordenado do Secretario	180\$ 000	
» o do Porteiro	50\$ 000	
» despezas do Jury	25\$ 000	
» ditas do Expediente	10\$ 000	
» ditas Judiciaes.	10\$ 000	
» accio, luz e agua para presos	80\$ 000	
» limpa de praças, ruas e campo da Villa.	150\$ 000	
		473\$ 000

§ II. Camara da Barra de S. Matheus,

Com o ordenado do Secretario	70\$ 000	
» o do Porteiro	30\$ 000	
» despezas do Expediente	10\$ 000	
» ditas Judiciaes.	10\$ 000	
» aluguel de casa para Sessões	24\$ 000	
» limpa de praças e ruas	10\$ 000	
		134\$ 000

§ III. Camara de Linhares.

Com o ordenado do Secretario	70\$ 000	
» o do Porteiro	30\$ 000	
» despezas do Expediente e compra de livros.	20\$ 000	
» ditas Judiciaes.	10\$ 000	
» aluguel de casa para Sessões.	16\$ 000	
» limpa de praças e portos	10\$ 000	
		136\$ 000

§ IV. Camara de Nova-Almeida.

Com o ordenado do Secretario	70\$ 000	
» o do Porteiro	30\$ 000	
» despezas do Expediente	10\$ 000	
	110\$ 000	785\$ 000

	Transporte	110 \$ 000	783 \$ 000
Com ditas Judiciaes.		10 \$ 000	
» aceio da cadeia, luz e agua para presos.		10 \$ 000	
» limpa de praças e portos		10 \$ 000	
			140 \$ 000
§ V. Camara da Serra.			
Com o ordenado do Secretario		100 \$ 000	
» o do Porteiro		30 \$ 000	
» despezas do Expediente		10 \$ 000	
» ditas Judiciaes.		10 \$ 000	
» ditas do Jury		30 \$ 000	
» limpa de praças e caminhos.		50 \$ 000	
			230 \$ 000
§ VI. Camara da Victoria.			
Com o ordenado do Secretario		200 \$ 000	
» o do Porteiro		100 \$ 000	
» o do Ajudante do mesmo		50 \$ 000	
» o do Fiscal		50 \$ 000	
» o do Cirurgião de partido.		50 \$ 000	
» despezas Judiciaes.		200 \$ 000	
» a festividade de N. S. da Victoria.		50 \$ 000	
» aceio da cadeia, luz e agua para presos.		100 \$ 000	
» despezas do Expediente		50 \$ 000	
» ditas do Jury		30 \$ 000	
» limpa de praças e ruas.		50 \$ 000	
			930 \$ 000
§ VII. Camara da Villa do Espirito-Santo.			
Com o ordenado do Secretario.		70 \$ 000	
» o do Porteiro		30 \$ 000	
» despezas do Expediente		10 \$ 000	
» ditas Judiciaes.		10 \$ 000	
» limpa de ruas e praças		10 \$ 000	
» aceio da cadeia, luz e agua para presos.		10 \$ 000	
			140 \$ 000
§ VIII. Camara de Guarapary.			
Com o ordenado do Secretario		150 \$ 000	
» o do Porteiro		30 \$ 000	
» despezas do Expediente		16 \$ 000	
» aceio da cadeia, luz e agua para presos		50 \$ 000	
» limpa e concerto de ruas e praças.		80 \$ 000	
» compra de padrão de medidas de molhados.		16 \$ 000	
» despezas Judiciaes.		20 \$ 000	
			362 \$ 000
§ IX. Camara de Benevente.			
Com o ordenado do Secretario.		70 \$ 000	
» o do Porteiro		30 \$ 000	
» despezas do Expediente		20 \$ 000	
» ditas Judiciaes.		20 \$ 000	
» ditas do Jury		30 \$ 000	
		170 \$ 000	2:587 \$ 000

	Transporte	170\$000	2:387\$000
Com aceio da cadeia, luz e agua para presos		40\$000	
» limpa de praças e ruas		20\$000	
			230\$000
§ X. Camara de Itapemerim.			
Com o ordenado do Secretario		150\$000	
» o do Porteiro		40\$000	
» despesas do Expediente		20\$000	
» ditas Judiciaes.		50\$000	
» limpa de praças e ruas		40\$000	
» aluguel de casa para Sessões		96\$000	
» medição, demarcação e tombatamento da Villa.		200\$000	
» aceio da cadeia, luz e agua para presos		40\$000	
			636\$000
			3:453\$000

Artigo 2.º As Camaras Municipaes arrecadarão para fazer face as despesas marcadas n'esta Lei, as rendas, que lhes competem em conformidade das Leis em vigor, inclusive as restituições, que o artigo 3.º da Lei n. 9, de 29 de Julho de 1843, e art. 2.º da Lei n. 6, de 28 do mesmo mez e anno, mandão que os Secretarios e Procuradores das Camaras fação repór aos Cofres as quantias, que de mais levãrão, sem lhes pertencer, applicando as sobras de todas as rendas para matadouros publicos, concertos e calçadas de ruas, e amortisação de sua divida passiva.

Artigo 3.º Aos Secretarios das Camaras não competem outros emolumentos, que não sejam os que lhes permite o art. 79 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, pelas certidões, que passarem, e restituirão aos Cofres Municipaes, o que tiverem recebido de outro expediente.

Artigo 4.º As Camaras Municipaes juntarão ás suas contas relação nominal dos seus credores e devedores, com declaração das quantias, que julgarem cobráveis, duvidosas e perdidas.

Artigo 5.º Os Procuradores não terão porcentagem dos dinheiros liquidados que receberem a boca dos Cofres.

Artigo 6.º Ficão em vigor todas as disposições da Lei anterior, que não versarem sobre receita ou despesa; e revogadas outras em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos quarenta e seis.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Carta de Lei, pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, orçando a Receita, e fixando a Despesa Municipal para o anno financeiro do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1847.

Para Vossa Excellencia vér.

Manoel Caetano Simões a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 29 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Ceçar Nabuco de Araujo.

Registrada de fl. 21 v. a fl. 23 v. do Liv. 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 13 de Agosto de 1846. — Antonio José Machado.

N.º 13. — 1846. — 30 DE JULHO.

JOSÉ IGNACIO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

CAPITULO I.

DA RECEITA PROVINCIAL.

Artigo 1.º É authorisado o Presidente da Provincia a fazer arrecadar no anno financeiro de 1847 as seguintes rendas:

§ I. Cinco por cento do assucar, café, miunças, algodão bruto, madeirás, agoardente, cal, e coiros exportados para fóra da Provincia.

§ II. Imposto de vinte mil réis sobre as casas que vendem agoardente e licores fortes.

§ III. Meia siza da venda de escravos.

§ IV. Imposto de vinte mil réis por cada escravo que se exportar para vender-se fóra da Provincia.

§ V. Imposto na carne verde.

§ VI. Dizimo do pescado.

§ VII. Sello de heranças e legados.

§ VIII. Decima de predios urbanos.

§ IX. Emolumentos da Secretaria do Governo.

§ X. Impostos de meio por cento em chãos varios.

§ XI. Terças partes de officios de justiça.

§ XII. Divida activa.

§ XIII. Saldos de annos findos.

§ XIV. Reposições e restituições.

CAPITULO II.

DA DESPEZA PROVINCIAL.

Artigo 2.º É igualmente authorisado o Presidente da Provincia a despendar no referido anno financeiro, com as seguintes rubricas, a quantia de trinta e tres contos quatrocentos e trinta e nove mil réis. 33:439\$ 000

TITULO I.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

§ I. Com o subsidio de seus Membros	3:720\$ 000	
Idem por um mez em caso de prorrogação, . .	1:860\$ 000	
§ II. Ajuda de custo aos que não morão na capital	580\$ 000	
§ III. Com os Empregados da Secretaria.	660\$ 000	
§ IV. Com o Expediente	30\$ 000	
§ V. Com o reparo da sala das Sessões.	300\$ 000	
		7:170\$ 000

TITULO II.

SECRETARIA DO GOVERNO.

§ I. Com o pessoal, menos o Secretario.	1:760\$ 000	
§ II. Com o Expediente e impressões de Leis. . .	400\$ 000	
		2:160\$ 000

TITULO III.

ADMINISTRAÇÃO DAS RENDAS.

§ I. Com o pessoal e expediente, nove por cento da renda bruta que arrecadarem; e da liquida que receberem dos arrematantes, e dos saldos das Mezas e Agencias de Rendas, ou da Thesouraria Geral tirarão somente dois por cento.

§ II. Com o aluguel de casa para a Administra- ção desde já	200\$ 000	200\$ 000
--	-----------	-----------

TITULO IV.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

§ I. Com o ordenado do Mestre de latim d'esta Cidade	500\$ 000	
§ II. Com dito do da Villa de S. Matheus	400\$ 000	
	900\$ 000	9:530\$ 000

Transporte	900 \$ 000	9:330 \$ 000
Com gratificação a este.	100 \$ 000	
§ III. Com o ordenado do Mestre de primeiras letras da Cidade	500 \$ 000	
§ IV. Dito da Mestra de meninas.	500 \$ 000	
§ V. Dito de treze Professores de primeiras letras nas differentes Freguezias, inclusive o do Queimado.	3:750 \$ 000	
§ VI. Dito e casa ao Mestre de musica	300 \$ 000	
§ VII. Com agua para as Escólas da Capital a 10 \$ réis.	20 \$ 000	
§ VIII. Com agua para as outras Escólas a 5 \$ rs.	63 \$ 000	
§ IX. Com aluguel de casas e utencilios	800 \$ 000	
		6:933 \$ 000

TITULO V.

CULTO PUBLICO.

§ I. Com as congruas a 13 Vigarios	4:300 \$ 000	
§ II. Gratificação ao de Linhares.	100 \$ 000	
§ III. Ao Coadjuutor da Cidade	100 \$ 000	
§ IV. Com guisamentos, inclusive 34 \$ rs. ao da Cidade	384 \$ 000	
		5:084 \$ 000

TITULO VI.

POLICIA.

§ I. Com a illuminação da Capital.	2:400 \$ 000	
§ II. Com a Guerrilha.	1:600 \$ 000	
		4:000 \$ 000

TITULO VII.

OBRAS PUBLICAS.

§ I. Com a nova estrada para Cuyeté	1:200 \$ 000	
§ II. Com as outras estradas, pontes, e limpa de rios navegaveis	1:350 \$ 000	
§ III. Com a ponte que, do porto dos Padres, vai até o Campinho	650 \$ 000	
§ IV. Com o concerto da cadêa, e da fonte da Villa do Espirito Santo	250 \$ 000	
§ V. Com ditos concertos na Villa de S. Matheus.	300 \$ 000	
§ VI. Com o reparo da frente da cadêa da Capital.	100 \$ 000	
§ VII. Idem da fonte da Villa da Serra	150 \$ 000	
§ VIII. Com a conclusão da torre da Matriz da Capital.	600 \$ 000	
		4:600 \$ 000
		30:149 \$ 000

Transporte

30:149\$ 000

TITULO VIII.

SAUDE E SOCCORROS PUBLICOS.

§ I. Ao Cirurgião encarregado da Vacina.	300\$ 000	
§ II. Supprimento á Santa Casa da Misericordia.	1:200\$ 000	
§ III. Conducção de lasaros para a Côte.	100\$ 000	
§ IV. Sustento e vestuario aos presos reconheci- damente pobres	1.000\$ 000	
		2:600\$ 000

TITULO IX.

DIVERSAS DESPEZAS.

§ I. Com a Missa do Espirito Santo.	40\$ 000	
§ II. Com a gratificação ao encarregado do relógio	50\$ 000	
§ III. Eventuaes	600\$ 000	
		690\$ 000
	Total	33:439\$ 000

CAPITULO III.

Artigo 3.º Continúa em vigor a art. 6.º do Cap. 3.º da Lei de 16 de Novembro de 1844, com attenção ao disposto na presente.

Art. 4.º Os que exportarem escravos sem o pagamento do imposto taxado na presente Lei serão multados em 200\$ rs.

Art. 5.º Os Estrangeiros estão comprehendidos como os Nacionaes na disposição do Alvará de 17 de Junho de 1809, relativamente ao Sello de heranças e legados.

Art. 6.º A iluminação publica d'esta Cidade continuará a ser arrematada ou administrada como mais conveniente fôr.

Art. 7.º O ordenado do Porteiro da Assemblêa fica elevado a trescentos mil réis sem mais gratificação alguma; e esta disposição fica permanente.

Art. 8.º Continuarão a ser arrematadas por contracto as rendas, ou administradas, como fôr mais vantajoso.

Art. 9.º Fica o Presidente da Provincia authorisado para dentro de um anno, contado da data da publicação desta Lei, melhorar por meio de Regulamentos, que deverá organizar, o lançamento, e a arrecadação dos impostos de meia siza de escravos, da decima urbana, e da taxa do sello de heranças e legados. Estes Regulamentos ficarão dependentes da definitiva approvação da Assemblêa Legislativa Provincial, sendo porém immediatamente postos em execução.

Art. 10. O Presidente da Provincia mandará reparar desde já a estrada do Una na Villa da Serra, applicando para isso a quantia arrecadada de uma subscripção dos moradores da mesma Villa.

Art. 11. O Presidente da Provincia fica authorisado a comprar desde já um predio no centro da Cidade com sufficiencia á admittir as duas Escólas de meninos e meninas; sendo os pagamentos annuaes de setecentos mil réis com os

juros da Lei, e garantidos com a oitava parte da renda do café até final pagamento.

Art. 42. A porcentagem que os Empregados da Administração das Rendas Provinciaes devem repôr em virtude do art. 6.º da Lei de 16 de Novembro de 1844, é sómente relativa às contas e balanços dos annos de 1843, e seguintes, menos dois por cento do liquido arrecadado de Mezas e Agencias de Rendas, e da Thesouraria Geral, durante os referidos annos, que se concedem á beneficio dos mesmos Empregados; no que se não comprehende o conto de réis de ordenado do Secretario da Presidencia.

Art. 13. O Presidente da Provincia fará quanto antes remover a Administração das Rendas Provinciaes para lugar proprio que seja commodo ao commercio, e onde se faça melhor fiscalisação das Rendas, dando para isso novo Regulamento de arrecadação, como tem sido ordenado em differentes Leis.

Art. 14. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, aos trinta de Julho de mil oitocentos quarenta e seis, vigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

José Ignacio Accioli de Vasconcellos.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar orçando a Receita e fixando a Despeza Provincial para o anno financeiro de 1847, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Manoel Caetano Simões a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 30 de Julho de 1846.

O Secretario,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada de fl. 23 v. a fl. 26 do Liv. 3.º do registro das Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo, na Cidade da Victoria, em 14 de Agosto de 1846. — Antonio José Machado.

